

## Projeto de Lei Nº. 618/2021

DISPÕE sobre a instituição do “Programa de Saúde Bucal nas Escolas” da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o “Programa de Saúde Bucal nas Escolas”, destinado aos estudantes das escolas públicas municipais do município de Manaus.

Art. 2º O público alvo para a efetivação do Programa proposto são os alunos matriculados no 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

Art. 3º O programa, de caráter permanente, tem por objetivo reduzir o índice de problemas bucais dos alunos do município, por meio de:

- I - desenvolvimento do hábito da higienização bucal diária entre os alunos;
- II - ensino da técnica correta de escovação e do uso regular do fio dental;
- III - aplicação tópica de flúor.

Art. 4º Para se atingir o objetivo previsto no artigo 2º, serão promovidos:

- I - Debates, palestra, distribuição de impressos educativos, exibição de filmes e exposições práticas;
- II - Fornecimento de kits de higiene bucal;
- III - Outras ações e procedimentos cabíveis.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá articular com o Conselho de Odontologia, com os Órgãos do Governo Estadual, Governo Federal e demais instituições públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas à saúde bucal.

Parágrafo único: Para a realização dos eventos previstos no Programa de Saúde Bucal, fica autorizada a colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e estabelecimentos de Saúde, além de profissionais da área, especialistas no segmento, de entidades públicas e privadas.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com instituições públicas e/ou privadas com a finalidade de atender aos objetivos propostos nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação,



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO**

respectivamente ou cumulativamente.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Plenário Adriano Jorge, 12 de novembro de 2021.

**William Alemão**  
Vereador – Cidadania

GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO

## JUSTIFICATIVA

O ambiente que cerca as crianças molda suas atitudes fundamentais diante da vida. Os hábitos adquiridos durante as primeiras fases da vida serão carregados para as fases seguintes, quando se começa a assumir a responsabilidade pelos próprios atos.

A boca desempenha importantes funções que repercutem na saúde do organismo como um todo. Além de exercer papel fundamental na fala, na mastigação e na respiração, a boca é a maior cavidade do corpo a ter contato direto com o meio ambiente, sendo a porta de entrada para bactérias e outros microrganismos prejudiciais à saúde.

Uma boa higiene bucal diminui o risco de desenvolvimento de problemas bucais e dentários.

Sem dúvida, um belo sorriso faz toda a diferença tanto na vida pessoal quanto na profissional. A boa saúde oral contribui para que possamos nos expressar com mais clareza, mastigar bem os alimentos, sorrir e nos relacionar melhor uns com os outros. Entretanto, diante de uma doença bucal, as pessoas sentem-se imediatamente entristecidas e fragilizadas, principalmente quando o resultado é a necessidade de extração dental. Daí a importância de cuidar dos dentes desde cedo e a realização da devida prevenção.

A prevenção é a prática de manter os dentes e gengivas limpos e saudáveis para evitar problemas dentários como tártaro, gengivite, periodontite e cáries e também ajuda aumentando a vida útil dos tratamentos bucais já realizados.

O engajamento do sistema educacional nessa empreitada pode trazer para a nossa realidade de saúde dentária índices de países desenvolvidos, através de articulação de ações teóricas e práticas sobre os cuidados necessários com os dentes.

Um programa dessa natureza, com custos mínimos na área de prevenção, tendo em vista a existência de programas de saúde bucal já estabelecidos na rede pública municipal de saúde, terá um impacto irrisório nas contas públicas, sobretudo se levados em consideração os possíveis gastos com tratamentos dentários.

Ante o exposto, conclui-se que a educação e motivação estabelecida na escola têm grande impacto sobre o desempenho da criança. Portanto, o desenvolvimento de programas dessa natureza são indispensáveis para a busca de uma saúde bucal plena.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**GABINETE DO VEREADOR WILLIAM ALEMÃO**

Por fim, pela relevância social que reveste o presente Projeto de Lei, estamos submetendo-o a esta Casa Legislativa e pedimos o apoio de todos os vereadores.

Plenário Adriano Jorge, 12 de novembro de 2021.

**William Alemão**  
Vereador – Cidadania